



**Governo do Estado de Roraima**  
**Secretaria de Estado da Saúde de Roraima**  
*"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"*  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

## 1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 1.1. Lei nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021;
- 1.2. Lei nº 8080 de 19 de setembro de 1990;
- 1.3. RDC 786 de 05 maio de 2023;
- 1.4. Lei nº 123/2006 – Lei Complementar e suas alterações;
- 1.5. IN nº 58 de 22 de agosto de 2022.
- 1.6. IN nº 65 de 7 de junho de 2021;

## 2. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO:

**2.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO COM KIT CONTENDO SUBSTÂNCIAS PADRÃO PARA CONTROLE EXTERNO DA QUALIDADE DE ANÁLISES CLÍNICAS, MICROBIOLOGIA DE ÁGUA, MICROBIOLOGIA DE ALIMENTOS E RESPECTIVAS AVALIAÇÕES, PARA SER UTILIZADO PELO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA DE RORAIMA – LACEN-RR. (EP. [8781148](#)).**

## 3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

### 3.1. JUSTIFICATIVA

**3.1.1.** A realização desse serviço se justifica pelo Laboratório Central de Saúde Pública de Roraima ser o órgão de referência em diagnósticos de média e alta complexidade e pelo cumprimento da RDC nº 786/2023, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que regulamenta o funcionamento dos Laboratórios Clínicos, ABNT NBR 17.025/2005 e ABNT NBR 15.189/2008, as quais exigem a presença de mecanismos que monitorem o laboratório clínico nas fases laboratoriais pré-analíticas, analíticas e pós-analíticas por meio de controle interno e externo da qualidade para assegurar a confiabilidade dos serviços laboratoriais prestados e assim se conheça a exatidão dos seus resultados. Conforme consta na RDC 786/2023. **Art. 141.** "O Serviço que executa EAC deve assegurar a confiabilidade dos EAC por meio da GCQ, **Art. 142.** A GCQ é composta, no mínimo, pela realização do Controle Interno da Qualidade (CIQ) e do Controle Externo da Qualidade (CEQ), e **Art. 151.** A participação em programas de CEQ deve ser individual para cada Serviço que executa EAC e para todos os instrumentos em uso.

**3.1.2.** As boas práticas de laboratório sempre recomendaram a avaliação da precisão (por meio do controle interno da qualidade) e a avaliação da exatidão ou da acurácia (por meio do controle externo da qualidade). Para que esta avaliação atinja seu objetivo, ou seja, laudos de qualidade clinicamente aceitável, é preciso haver parâmetros para julgamento crítico do desempenho observado e ações de melhoria contínua. Os programas de acreditação, verificam o cumprimento deste requisito e a ANVISA reconhece a necessidade dessas práticas para garantir a segurança e a qualidade dos serviços de laboratório clínico.

**3.1.3.** Trata-se de um controle rigoroso da qualidade dos serviços prestados dentro do Laboratório Central de Saúde Pública de Roraima – LACEN-RR, o qual verificará a precisão dos exames, a seleção e a qualificação dos fornecedores, e outros pontos que garantem a excelência de um laboratório clínico. Segurança, confiança, qualidade, satisfação e eficiência em Análises Clínicas são requisitos primordiais almejados para a aquisição deste serviço.

**3.1.4.** O serviço pretendido monitorará o desempenho analítico dos exames realizados no LACEN/RR, pelos setores de bacteriologia Clínica através da assertividade do gênero, espécie e antibiograma da cepa desconhecida encaminhada, pelo setor de Micologia Médica através da assertividade do gênero do fungo encaminhado, pelo setor de HIV/Hepatites Virais pela assertividade dos exames sorológicos de HIV, HBsAg, HBe, HAV IgM e HBC, pelo setor de Imunologia/Parasitologia na assertividade de Dengue IgM e Chagas, pelo setor da Tuberculose na assertividade da leitura de lâmina de Baciloscopia da Tuberculose, pelo setor de Microbiologia de Água e Alimentos na assertividade da análise da detecção de coliformes totais e termotolerantes e setor de Físico-Química na assertividade da leitura espectrofotométrica de amostras, de forma a gerar indicador de assertividade  $\geq 90\%$ , garantindo o conceito de EXCELENTE nos serviços laboratoriais ofertados pelo LACEN/RR, tanto na avaliação mensal e anual, fornecendo-lhe um conceito e classificação, garantindo um rigoroso sistema de gestão da qualidade.

### 3.2. JUSTIFICATIVA DO CARATÉR CONTÍNUO DO SERVIÇO:

**3.2.1.** A Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG, em seu **art. 15** Que estabelece os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

**3.2.2.** Em regra, são passíveis de terceirização as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, nos termos balizados pelo mencionado Decreto. O Tribunal de Contas da União já pacificou a sua jurisprudência no sentido de que ao firmar e prorrogar contratos, de forma a somente se enquadrar como serviços contínuos contratos cujos objetos correspondam a obrigações de fazer e a necessidades permanentes (Decisão nº 382/2003 Plenário) e Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021. "Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes". Também tem entendido que o enquadramento dos serviços de natureza contínua passa pelo crivo da Administração;

**3.2.3.** A doutrina qualifica como serviço continuado todo aquele destinado a atender necessidades públicas permanentes e cuja paralisação acarrete prejuízos ao andamento das atividades do órgão. A relação constante do § 1º do art. 1º do Decreto nº 2.271/97 não é exaustiva cabendo ao administrador, diante do caso concreto, enquadrar o serviço como continuado ou não" (Acórdão 1382/2003, Primeira Câmara);

**3.2.4.** Considerando-se, portanto, que a interrupção das ações de saúde por indisponibilidade de equipamentos, insumos, reagentes e de exames complementares e confirmatórios para diagnóstico de doenças emergente ou reemergentes, comprometerá a continuidade da atividade fim deste LACEN/RR, que é primar pela saúde pública, entende-se caracterizada a natureza continuada dos serviços descritos no Estudo Técnico Preliminar, ensejando-se a incidência do Art. 106 da Lei 14.133/2021.

**3.2.5.** A contratação visa assegurar a prestação de serviço na área de controle de qualidade laboratorial em caráter contínuo e eficiente, a manutenção da capacidade de atendimento e resultados esperados dentro das normas estabelecidas a fim de promover, desta forma, maior qualidade e presteza no atendimento, na satisfação e na segurança do usuário. Por isso a necessidade da contratação continuada por um período até 5 anos.

## 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

**4.1.** O presente TR destina-se à contratação continuada de empresa especializada para a prestação do serviço com Kit contendo substâncias padrão para controle externo da qualidade de análises clínicas e respectivas avaliações, para ser utilizado pelo Laboratório Central de Saúde Pública de Roraima – LACEN-RR.

**4.2.** A empresa contratada deverá executar as seguintes atividades:

**4.3.** Fornecer produtos para a realização do controle externo de qualidade para os exames laboratoriais realizados pelo LACEN/RR;

**4.4.** Fornecer relatórios estatísticos mensais comparativos com outros laboratórios para a verificação de desempenho, bem com os relatórios de avaliação e Certificado de Proficiência do programa de controle de qualidade; Possibilitar a adequação de novos procedimentos, caso haja necessidade por parte do contratante, de inclusão ou exclusão de rotina e controles, e havendo concordância sobre as alterações contratuais, tal procedimento deverá ser descrito em planilha de preços e devidamente formalizado por meio de Termo Aditivo.

### 4.5. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO:

**4.5.1.** As quantidades foram levantadas através do **MEMORANDO 40** (EP. 8779150), pelo Laboratório Central de Saúde Pública de Roraima – LACEN-RR, solicitando o levantamento do quantitativo, através da Formalização de Demanda na Saúde, alocados nos autos (20101.038714/2023.64).

### 4.5.2. Das Soluções:

**Solução 1** – Buscar atas de registro de preços disponíveis para realização de adesão.

**Solução 2** – Registrar intenção de registro de preços junto a outro Órgão, na condição de participante.

**Solução 3** – Realizar licitação própria.

#### 4.5.3. Das análises:

**Solução 1** – Não foi encontrada ata de registro de preço disponíveis para realização de adesão.

**Solução 2** – Não foi encontrada intenção de registro de preços disponíveis para participação.

**Solução 3** – É possível a realização de licitação.

#### 4.5.4. Da conclusão:

Com o exposto, diante da impossibilidade de adesão ou participação, esta equipe conclui que deve-se realizar licitação própria, nos termos da Solução 3.

## 4.6. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

**4.6.1.** Não há necessidade de parcelamento por se tratar de UM ÚNICO ITEM a ser contratado, visando a economicidade e integração da solução facilitando a execução das etapas.

## 5. DA DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO:

**5.1.** São os constantes do **ANEXO I**, deste Termo de Referência (TR);

**5.2.** Caso haja discordância entre o descritivo dos itens no **ANEXO I** e do Comprasnet, prevalecerá o descritivo constante neste Termo de Referência (TR).

**5.3.** Contratada, mediante recebimento da Requisição enviada por e-mail, deverá entregar os kits na sede do LACEN-RR, **em até 15 dias corridos**, em horário de expediente (das 08h às 17h, horário local), **situado na Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 3510, Bairro Aeroporto CEP 69.310.005 – Boa Vista/RR, sem ônus para o Estado.**

**5.4** A Contratada deverá confirmar a entrega dos kits, objeto deste TR no Laboratório Central de Saúde Pública do Estado de Roraima/LACEN-RR/CGVS/SESAU, através do telefone (95) 98406-3191, (95) 98406-4006 e/ou via email: [lacen.cgvs@saude.rr.gov.br](mailto:lacen.cgvs@saude.rr.gov.br).

## 6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO:

### 6.1. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

**6.1.1.** O serviço será realizado na Unidade de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde, conforme relação constante no **ANEXO II**.

## 7. DA GARANTIA CONTRATUAL:

**7.1. No ato de assinatura do Contrato, a Contratada** apresentará a SESAU a garantia de execução contratual, **correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado**, de acordo com o art. 98 e §1º da Lei nº 14.133/21;

**7.2.** A garantia contratual de que trata este item poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas em Lei e adiante descritas, com validade do prazo contratual.

**7.3.** São modalidades de garantia, na forma do art. 96, §1º da Lei nº. 14.133/21:

**I** - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

**II** - seguro-garantia;

**III** - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

**7.4.** A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

**7.5.** A garantia prestada em dinheiro deverá ser depositada em conta do Banco do Brasil S/A a ser indicada pela SESAU, vinculada ao contrato, a fim de manter a sua atualização financeira, de acordo com o art. 96, § 1º da Lei nº. 14.133/21.

## 8. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS:

**8.1.** A pretensa contratação não possui relevantes impactos ambientais.

## 9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

### 9.1. DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME:

**9.1.1.** Em razão das vedações legais, não poderá participar do procedimento de contratação:

**a)** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta junto ao Governo do Estado de Roraima, durante o prazo da sanção aplicada;

**b)** O fornecedor impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;

**c)** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**d)** O fornecedor declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

**e)** O fornecedor proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, §8º, inciso V, da Lei nº 9.605/1998 (Atividades Lesivas ao Meio Ambiente).

**f)** O fornecedor proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12, da Lei nº 8.429/1992 (Improbidade Administrativa);

**g)** Os interessados que por ventura sejam enquadrados nas vedações previstas no Art. 14 da Lei nº 14.133/21;

**g.1)** Entende-se por “participação direta e indireta” nos termos do Art. 9º § 1º da Lei nº 14.133/21 a participação no certame ou procedimento de contratação de empresa em que uma das pessoas listadas no citado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

**h)** O fornecedor cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste termo;

**i)** Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

**j)** As sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

**k)** Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

**l)** A verificação do atendimento das condições indicadas na letra "a" até a letra "e" serão realizadas de forma consolidada por meio de consulta no portal do Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço eletrônico <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> ou por qualquer outro meio idôneo de consulta.

### 9.2. DA JUSTIFICATIVA DA VEDAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

**9.2.1.** No que concerne à participação de Consórcios constituídos com finalidade específica e temporária, não serão admitidos na presente Licitação visto que o objeto trata de Aquisição de Bens Comuns de baixa complexidade, sendo plenamente possível que Empresas individualmente constituídas adimplam a obrigação. Ressalta-se que não vislumbramos complexidade nesta aquisição que justifique de forma plausível a participação especial de Consórcios. É cediço que esta forma de Constituição não é dotada de personalidade jurídica própria e o dever de cumprir e apresentar o rol de documentos elencados no **Art. 15, incisos de I a V da Lei 14.133/21**, o que reforça a desnecessidade de previsão de participação pois acarretaria em maiores burocracias e tempo de análise documental, engessando de certa forma a Licitação.

### 9.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.3.1. A (s) proponente (s) deverá (ão) ao tempo de a HABILITAÇÃO apresentar:

9.3.1.1. Apresentar **REGISTRO DOS PRODUTOS OU A NOTIFICAÇÃO A DISPENSA DE REGISTRO, VIGENTE E ATUALIZADO**, via impressão no site da ANVISA de acordo com a RDC nº185 de 22 de outubro de 2011, nos termos da Lei nº 6.360/1976, o Registro de Medicamento expedido pela Anvisa, ou a informação do número dos registros dos produtos na proposta, é essencial à comercialização do medicamento, pelo que se justifica sua exigência, senão vejamos: Art. 12 - Nenhum dos produtos de que trata esta Lei, inclusive os importados, poderá ser industrializado, exposto à venda ou entregue ao consumo antes de registrado no Ministério da Saúde.

9.3.1.1.1. Ficará a cargo do proponente, provar que os produtos objeto da licitação não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária.

9.3.1.1.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

9.3.1.1.3. Se o registro estiver vencido, a empresa deverá apresentar cópia do protocolo em que solicita à ANVISA a renovação do certificado nos termos do Art. 12º, Lei nº6.360, de 23 de setembro de 1976, que trata, entre outras coisas, da revalidação e do cancelamento do registro e RDC 185/2001;

9.3.1.2. Apresentar **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, que comprove a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, em características e prazos. Se ainda restarem dúvidas, quando da análise, será facultado a esta Secretaria solicitação de outros documentos comprobatórios, tais como Notas Fiscais entre outros, conforme Artigo 67, § 1º e § 2º da Lei nº 14.133/2021 - § 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação. § 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

### 10. DA JUSTIFICATIVA DE EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

#### 10.1. Da exigência do Atestado de Capacidade Técnica:

10.1.1. Justifica-se a apresentação do **Atestado de Capacidade Técnica** emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, pois este documento comprova a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, em características e prazos.

10.1.2. A Lei nº 14.133/2021 prevê em seu artigo 67 as disposições relativas à solicitação de atestados pela Administração às empresas licitantes, *in verbis*:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

[...]

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

[...]

10.1.3. Atestados de capacidade técnica são documentos fornecidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, para quem as atividades foram desempenhadas com pontualidade e qualidade. E nesse documento que o contratante deve certificar detalhadamente que o contratado forneceu determinado bem, executou determinada obra ou prestou determinado serviço satisfatoriamente (TCU, 2010).

De acordo com Hely Lopes de Meirelles (2003, p. 56), o Atestado de Capacidade Técnica visa a comprovação da experiência do licitante em relação a objeto similar, senão vejamos:

*Por meio desse documento o licitante busca comprovar experiência anterior na execução de atividades similares ao do objeto do certame e demonstrar que possui condições técnicas necessárias e suficientes para cumprir o contrato. Nas licitações realizadas, a comprovação de aptidão, sempre que exigida, será feita mediante atestado ou declaração de capacidade técnica. Nas licitações pertinentes a obras e serviços, o documento de capacitação deverá estar registrado na entidade profissional competente da região a que estiver vinculado o licitante.*

10.1.4. Nessa etapa de habilitação em licitações, a Administração verifica a documentação dos competidores visando apurar a idoneidade e capacitação do sujeito que será contratado. Nesta fase, são avaliados os documentos relativos ao futuro contratado, pessoa física ou jurídica, e não os aspectos atinentes à proposta (uma vez que a proposta refere-se ao objeto, e é analisada em fase apartada, de classificação e julgamento de propostas).

10.1.5. Portanto, o Atestado de Capacidade Técnica, é documento imprescindível para que a Administração seja assertiva na contratação da licitante mais adequada, e deve ser requerido sempre que necessário, alinhado às disposições da legislação em comento.

### 10.5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

10.5.1. **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

10.5.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

10.5.2. **BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS dos dois últimos exercícios financeiros** já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

10.5.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade facultando-se a substituição pelo balanço de abertura;

10.5.2.2. Admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

10.5.2.3. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10.5.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.5.3.1. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

10.5.4. As empresas deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

10.5.4.1. Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei;

10.5.4.2. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

10.5.5. Fica responsável pela análise da documentação solicitada acima, o **Departamento de Contabilidade da Secretaria de Estado de Saúde, pertencentes ao FUNDES**, em virtude do **DECRETO Nº 32.307-E, de 17 de maio de 2022 (EP. 5942588)**, nos seus Art. 2º e 3º que altera a estrutura organizacional da Controladoria Geral do Estado - CGE,

## 11. DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL:

### 11.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

#### 11.1.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 11.1.2. Ter estrutura ideal para a realização do serviço na hora contratada, empregando na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado;
- 11.1.3. Responder por quaisquer danos, pessoais ou materiais, ocasionados em face da execução do contrato;
- 11.1.4. Arcar com todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos, bem como outras despesas com material necessário, mesmo quando não expressamente indicado não cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos;
- 11.1.5. Não transferir ao CONTRATANTE, a qualquer título e sob qualquer condição, a responsabilidade civil, trabalhista, tributária, previdenciária, acidentária por dano sofrido ou causado por si, seus prepostos ou empregados em face de seus atos ou de terceiros;
- 11.1.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 11.1.7. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, do mesmo, visando fiel desempenho das atividades;
- 11.1.8. Fornecer acesso eletrônico em sítio para envio dos resultados, providenciar a avaliação dos mesmos e fornecer dados estatísticos referentes aos resultados recebidos do controle externo da qualidade (média dentro do grupo ou método, desvio padrão e coeficiente de variação);
- 11.1.9. Manter sigilo dos resultados das avaliações e demais informações sensíveis de acordo com a LGPD, salvo as informações de caráter público;
- 11.1.10. Expedir, sem ônus ao CONTRATANTE, CERTIFICADO ANUAL DE PARTICIPAÇÃO E CERTIFICADO DE EXCELÊNCIA LABORATORIAL (ou equivalentes) ao LACEN-RR;
- 11.1.11. Expedir, sem ônus ao CONTRATANTE, PLACA METÁLICA com avaliação anual ou equivalente deste (de acordo com as normas da empresa);
- 11.1.12. Fornecer as amostras-controle disponíveis e aprovadas para o controle Externo de Qualidade, de acordo com a opção do LACEN-RR;
- 11.1.13. Receber, avaliar os resultados recebidos do Programa e fornecer dados estatísticos ao LACEN-RR;
- 11.1.14. Fornecer ao LACEN-RR, quando solicitado, assistência técnica nas especialidades;
- 11.1.15. Discriminar nas notas fiscais as especificações do modo idêntico àquele apresentado na Proposta;
- 11.1.15.1. Indicar um procurador legal da empresa para representá-la administrativamente, para contato permanente com o órgão, com vista a fornecer informações, sempre que necessário, e promover as soluções de eventuais problemas que possam surgir durante a vigência do contrato;
- 11.1.15.2. Garantir a qualidade dos serviços propostos, obrigando-se a corrigir os eventuais problemas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento da notificação, sem adicional ao contratante;
- 11.1.16. Arcar com todas as despesas do transporte das amostras e documentação referentes à prestação dos serviços, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade sobre as mesmas;
- 11.1.17. Enviar mensalmente pelo sistema de entrega dos correios ou via aérea o kit controle para a realização das análises do controle externo e da qualidade, embalado e acondicionado em condições específicas da análise, podendo ser refrigerado;
- 11.1.18. A embalagem para transporte dos kits deverá ser de acordo com o padrão ONU / IATA / NU.
- 11.1.19. A CONTRATADA garantirá a qualidade dos serviços propostos, obrigando-se a corrigir os eventuais problemas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento da notificação, sem adicional à contratante;

### 11.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 11.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.2.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por Fiscais especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para providências cabíveis;
- 11.2.3. Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 11.2.4. Tomar todas as medidas administrativas para pagamento dos serviços executados e somente pagar à Contratada, o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no TR;
- 11.2.5. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, desde que observado limite da legislação trabalhista;
- 11.2.6. Não exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
- 11.2.7. Não direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa da Contratada;
- 11.2.8. Não promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- 11.2.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com a IN nº 05/2017;
- 11.2.10. Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela Contratada e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar;
- 11.2.11. Efetuar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, após a efetiva execução dos serviços e atesto pelos Fiscais do Contrato.
- 11.2.12. Solicitar a qualquer tempo a PLANILHA RESUMO da Contratada de forma a possibilitar o acompanhamento e controle da execução contratual, periodicamente.

### 11.3. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.3.1. O objeto será recebido em conformidade com o disposto no artigo 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;
- 11.3.2. A CONTRADA mediante o recebimento da Requisição tem o prazo de até 15 dias corridos para enviar o Kit Controle ao LACEN/RR, não sendo permitido a prorrogação de prazo.
- 11.3.3. PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação, bem como se a Nota Fiscal (NF) / Fatura encontra lavrada sem incorreções.
- 11.3.4. A SESA/RR terá o prazo máximo de até 02 (dois) dias corridos, contados da data de recebimento, para verificar se os serviços prestados e a NF/Fatura estão em consonância com o Termo de Referência.
- 11.3.5. DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação.
- 11.3.6. Após o recebimento provisório, o Fiscal atestará a Nota Fiscal, se constatado que os serviços atendem ao Termo de Referência.
- 11.3.7. Neste momento, será atestada a respectiva Nota Fiscal, em seu verso, pelo fiscal do contrato e Comissão de Recebimento do LACEN/CGVS, designados através de Ato Normativo do Gestor da Pasta.

### 11.4 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO, ENTREGA E QUALIFICAÇÕES:

TIPO DE EMPENHO	PRAZO DE EXECUÇÃO	OBSERVAÇÃO
Global	12 MESES	A CONTAGEM DO PRAZO INICIARÁ COM A ASSINATURA DO CONTRATO E/OU RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO.

#### 11.4.1. PRAZO DE EXECUÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.4.2. Após a última assinatura do Contrato e recebimento da Nota de Empenho, os serviços deverão ser executados de no prazo de 15 dias corridos, após o recebimento da **Ordem de Serviço/Requisição**.

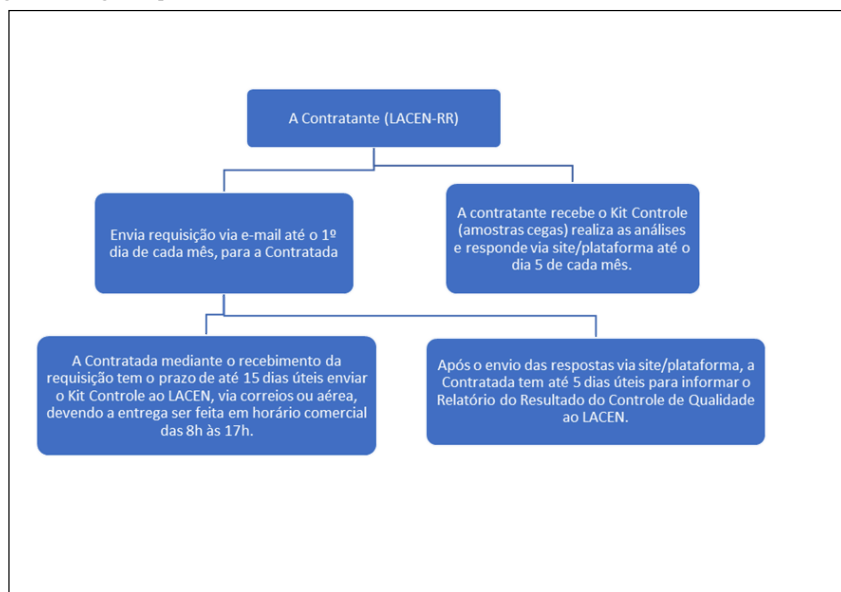
11.4.3. Os serviços serão prestados da seguinte forma:

11.4.4. A contratada deverá enviar 01 (um) kit mensalmente em até 15 (quinze) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço/ Requisição da CONTRATANTE, contendo amostras para o controle externo da qualidade e, de acordo com a rotina da CONTRATANTE.

11.4.5. A contratada enviará mensalmente pelo sistema de entrega dos correios ou via aérea o kit controle para a realização das análises do controle externo da qualidade, embalado e acondicionado em condições específicas da análise, podendo ser refrigerado;

11.4.6 A embalagem para transporte dos kits deverá ser de acordo com o padrão ONU / IATA / NU.

11.4.7. Deve-se ainda observar o seguinte fluxograma para a execução dos serviços:



## 11.5. FISCALIZAÇÃO

11.5.1. A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por **no mínimo 01 (um) servidor**, doravante denominado FISCAL, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o Art. 117 da Lei nº 14.133/21;

11.5.2. O Fiscal de Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência do contrato a ser fiscalizado, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão;

11.5.3. Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa;

11.5.4. O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou produto adquirido, especialmente nos casos que versarem sobre serviços e/ou produtos de natureza não comuns;

11.5.5. É dever do Fiscal do Contrato proceder, previamente ao atestado de cada fatura, a análise de documentos atinentes à regularidade de registros e conformidades quanto às responsabilidades tributárias, previdenciárias, trabalhistas, assim como, quaisquer outros documentos exigidos da Contratada no instrumento contratual;

11.5.6. Uma vez finalizada a execução do contrato e tendo sido devidamente atestado a regular entrega dos produtos adquiridos, o Fiscal do Contrato deverá emitir, neste caso, o **ATESTADO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PERIÓDICOS (ANEXO IV)**, sendo considerado, nesse ato, concluídas as atividades do fiscal frente ao respectivo contrato;

11.5.7. O Fiscal do Contrato que atestar a fatura, nota fiscal, ou documento com igual finalidade, declara neste ato que o serviço ou material a que se refere foi satisfatoriamente prestado ou integralmente fornecido, nos exatos termos e exigências fixadas no termo contratual;

11.5.8. O ateste equivocado quanto à qualidade e condições de entrega do produto ou prestação do serviço, bem como a emissão do Atestado de Recebimento de Material Definitivo ou o Atestado de Realização dos Serviços Definitivos, acima mencionados, constitui ato passivo de responsabilização do servidor, nos termos da legislação em vigor;

11.5.9. A nomeação de servidor público para a execução das atividades de Fiscal de Contrato, nos termos do art. 109, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 053/2001, constitui obrigação inerente à atividade do servidor público, notadamente o dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares essenciais ao cargo, bem como, o cumprimento de ordens superiores, não cabendo alegação de recusa à designação, exceto quando se tratar de ato manifestamente ilegal;

## 11.6. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.6.1. Os Licitantes/Contratados sujeitam-se às regras e condições estabelecidas neste TR, Minuta de Contrato e no Edital. Em caso de responsabilização administrativa seguirão os termos dos **Artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/21** sem prejuízo de demais providências administrativas cabíveis, configurando-se como **infrações** as seguintes condutas:

- I) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III) dar causa à inexecução total do contrato;
- IV) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.6.2. Serão aplicáveis nas hipóteses de infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/21, as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito em caso de atraso injustificado na execução do contrato;

a.1. Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no **subitem 11.6.1. I** deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa;

b.1. Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não sendo inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada aos responsáveis **por qualquer das infrações administrativas** previstas no **subitem 11.6.1 incisos de "I" a "XII"**, sendo possível a cumulação;

c) Impedimento de Licitar e contratar;

c.1. Impedimento de Licitar e contratar, será aplicada aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos subitens do **subitem 11.6.1 incisos "II, III, IV, V, VI, VII"** deste Instrumento quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o(s) responsável(is) de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta

do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**d) Declaração Idoneidade para licitar ou contratar**, que será precedida de análise jurídica e observará as regras estabelecidas em Lei, da aplicação será de competência exclusiva da Autoridade Máxima do órgão/entidade;

**d.1.** Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens do **subitem 11.6.1. incisos "VIII, IX, X, XI e XII"** deste Instrumento;

**d.2.** Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar, aplicável também pelas infrações administrativas previstas nos **subitens 11.6.1 incisos "II, III, IV, V, VI e VII"** desde que **justifiquem a imposição de penalidade mais grave** que a sanção de Impedimento estipulada do **subitem 11.6.2, alíneas c) e c.1.**

**d.3.** A Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, **pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.**

**11.6.3.** Se a sanção de multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

**11.6.4.** Na aplicação das sanções serão observados os princípios norteadores da Administração Pública na dosimetria da sanção, bem como a natureza e gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela decorrerem para a Administração Pública.

**11.6.5.** As sanções aplicáveis não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**11.6.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

## **11.7. DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA CONTRATUAL:**

**11.7.1.** O Prazo de Vigência do Contrato **será inicialmente de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos **conforme o art. 106 e incisos da Lei nº 14.133/2022:**

*Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:*

*I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;*

*II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;*

*III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.*

*Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.*

## **11.8. DA SUBCONTRATAÇÃO:**

**11.8.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **11.9. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

**11.9.1.** O Regime Jurídico dos Contratos Administrativos confere à Administração as prerrogativas de modificar, extinguir ou fiscalizar a execução, no qual as alterações observarão os casos previstos no **Art. 124** da Lei nº 14.133/21, desde que haja interesse público e as devidas justificativas nas:

**I)** Alterações Unilaterais pela Administração, nos moldes do Art. 124, inciso I e alíneas "a" e "b";

**II)** Alterações por Acordo Entre as Partes, nos moldes do Art. 124, inciso II e alíneas "a", "b", "c", "d";

**11.9.2.** Nas alterações unilaterais a que se refere o **subitem 11.9.1 inciso I**, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

**11.9.3.** As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

**11.9.4.** Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

## **11.10. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:**

**11.10.1.** Constituirão motivos para extinção do contrato as Inexecuções Totais ou Parciais das obrigações, descumprimentos de normas editalícias, prazos, atrasos, razões de interesse público, desde que formalmente motivadas nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, em observância ao disposto nos Artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21.

**11.10.2.** A extinção do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, ou por decisão judicial.

**11.10.3.** A extinção administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente.

**11.10.4.** Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo;

**11.10.5.** A extinção por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

## **11.11. DO REAJUSTAMENTO:**

**11.11.1.** A Nova Lei de Licitações estabelece no Art. 25, §7º, que independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão de índice de reajustamento de preço, **com data-base vinculada à data do orçamento estimado** e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

**11.11.2.** Poderá ser admitido o primeiro reajuste de contrato com o interregno mínimo de 1 (um) ano tendo como base o **Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial Acumulado (IPCA-E)** com data-base vinculada à data do orçamento estimado no período contados da data limite para apresentação do orçamento estimado, consoante o **Art. 182, Lei 14.133/21;**

**11.11.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1(um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

**11.11.4.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela Legislação então em vigor;

**11.11.5.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente;

**11.11.6.** Toda e qualquer solicitação de reajuste deverá ser submetida à análise e aprovação do órgão competente da Administração Pública.

**11.11.7.** Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA - E Índice Nacional de Preços ao Consumidor Especial Acumulado, com base na seguinte fórmula:

**R = V x I, onde:**

**R = Valor do reajustamento procurado;**

**V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;**

**I = Índice acumulado do período.**

**11.11.8.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**11.11.9.** Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

## **12. CRITÉRIO DE FATURAMENTO E PAGAMENTO:**

12.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente preferencialmente do BANCO DO BRASIL S/A indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após o protocolo de entrada da Nota Fiscal devidamente atestada junto à CONTRATANTE;

12.2. No dever de pagamento pela Administração relativo a fornecimento de bens ou execução de serviços, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada, salvo quando das preferências do **Parágrafo Único do Art. 141, da Lei nº 14.133/2021**;

12.3. A Contratada deverá indicar no corpo da **Nota Fiscal**, o número e nome do banco, agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento via ordem bancária, bem como o número do Processo, do Pregão Eletrônico, Contrato e/ou Empenho e Descrição detalhada dos bens ou serviços faturados;

12.4. Será também observado para o pagamento, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.335, de 03 de agosto de 2001, alterado pelo Decreto nº 6.618-E, de 08 de setembro de 2005, bem como demais legislações pertinentes;

12.5. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

12.6. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Governo do Estado de Roraima em favor do FORNECEDOR. Sendo o valor superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

12.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

12.8. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

### 13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

13.1. O valor estimado é de: **R\$ 10.189,44** (DEZ MIL, CENTO E OITENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), conforme Mapa de Cotação (EP. 11008140), de acordo com os critérios adotados pela Gerência Especial de Cotação GERCOTPRE/NP/SESAU-RR.

13.2. A Proposta da Licitação deverá observar todas as condições, responsabilidades do TR bem como os ANEXOS para a Planilha de Composição dos Custos.

### 14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. A aquisição pretendida encontra-se prevista no Plano Anual de Trabalho - PAT 2023 EP.(10342155) e (11125808), corroborando com o Planejamento da SESA/RR.

a) Programa de Trabalho: 10.305.038.2176/01

b) Elemento de Despesa: 33.90.39

c) Fonte de Recurso: 1600.0000/2600.0000

d) Tipo de Empenho: GLOBAL

### 15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

15.1 Para a contratação do serviço em pauta não há necessidade de realização de obras de adequação, nem capacitação de pessoal, pois existe laboratório adequados e corpo técnico suficiente e qualificado.

### 16. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

16.1 A contratação do serviço continuado de controle de qualidade externo (ensaio de proficiência), objeto deste Estudo Técnico Preliminar, visa garantir a manutenção da qualidade e confiabilidade dos exames laboratoriais, permitindo a realização das atividades de diagnóstico laboratorial na fase analítica com extrema segurança. Dessa forma, pretende-se disponibilizar aos usuários exames laboratoriais de elevado padrão de qualidade e segurança conforme às recomendações das Boas Práticas de Laboratório (BPL), ANVISA, Sociedade Brasileira de Análises Clínicas (SBAC) e Sociedade Brasileira de Medicina Laboratorial/Patologia Clínica (SBPC/ML).

### 17. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

17.1. O Estudo Técnico Preliminar, elaborado pelos integrantes **TÉCNICO** e **REQUISITANTE** em harmonia com a Lei nº 14.133/21 e IN SEGES nº 58, de 08 de agosto de 2022, considerando a análise das alternativas de atendimento das necessidades elencadas pela área requisitante e os demais aspectos normativos, conclui pela **VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO** uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade. Em complemento, os requisitos listados atendem adequadamente às demandas formuladas, os custos previstos são compatíveis e os riscos identificados são administráveis, para atender a **ADMINISTRAÇÃO**, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviço continuado com Kit contendo substâncias padrão para controle externo da qualidade de análises clínicas, Microbiologia de água, Microbiologia de alimentos e respectivas avaliações, para ser utilizado pelo Laboratório Central de Saúde Pública de Roraima – LACEN-RR (EP. 8781148), pelo que **RECOMENDAMOS** o prosseguimento.

### 18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do objeto, constante deste Termo de Referência serão resolvidos entre as partes contratantes por procedimento administrativo e também utilizando-se meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem;

18.2. O Termo de Referência visa assessorar aos gestores na tomada de decisão quando da abertura ou não de processos de aquisição ou contratação de serviços. Logo, conforme demonstrado, concluímos o Termo de Referência favorável à contratação através de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, para a contratação do serviço de controle externo de qualidade (ensaio de proficiência) em análises Clínicas, Microbiologia de Água e Microbiologia alimentos, visando atender às exigências da legislação sanitária vigente, assegurar e garantir a confiabilidade dos exames laboratoriais realizados no LACEN/RR.

18.3. Ressaltamos que o presente Termo de Referência foi elaborado com base nas informações técnicas extraídas do **Estudo Técnico Preliminar** (EP. 10733426), **Pedido de Aquisição de Material** (EP. 8779150), **Formalização de Demanda** (EP. 8779599), **Mapa de Cotação** (EP. 11008140), **Certidão SESA/NP/SESAU/GERCOTPRE** (11008267), cuja as informações nele contida são de inteira responsabilidade dos seus elaboradores e Gestor do Processo **Coordenação Geral de Administração - CGA Coordenação Geral de Vigilância em Saúde - CGVS**, sendo de responsabilidade deste Núcleo de Processo acrescentar as informações mínimas necessárias conforme o Art. 6º da Lei 14.133/21;

18.4. A Administração em casos fortuitos e devidamente justificados, se resguarda no direito de modificar as fontes orçamentárias mediante Apostilamento.

### 19. DOS ANEXOS:

19.1. ANEXO I - **ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E ESTIMATIVA DE QUANTIDADES**;

19.2. ANEXO II - **ENDEREÇO DOS LOCAIS E QUANTITATIVO**;

19.3. ANEXO III – **MODELOS DE DECLARAÇÕES EDITALÍCIAS**.

19.4 ANEXO IV – **MODELO DE ATESTADO DEFINITIVO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**.

Elaborado:

(Assinatura Eletrônica)  
**FÁBIO PIMENTEL CAMARÃO**  
Assistente Administrativo  
NP/SESAU/GERTRPB

\*Revisado e Aprovado:

\*NOTA:  
O presente Termo de Referência e seus anexos devem ser revisados pelo Gestor do Processo no intuito de verificar se atende aos pré-requisitos para aquisição do objeto, podendo apresentar as considerações que julgar necessárias em despacho próprio para que este Núcleo de Processos proceda com as correções.

(Assinatura Eletrônica)



**MARCONI ARAGÃO GOMES**Diretor Geral do LACEN  
SESAU/CGVS/LACEN

(Assinatura Eletrônica)

**VALDIRENE OLIVEIRA CRUZ**Coordenadora Geral de Vigilância em Saúde  
SESAU/CGVS

Autorizado:

(Assinado Eletronicamente)

**CECILIA SMITH LOREZON BASSO**Secretária de Estado da Saúde  
SESAU/RR**ANEXO I  
DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E ESTIMATIVA DE QUANTIDADES;**

Item	Descrição	UND	QTD/ MESES	QUANT.
01	<p>Contratação de empresa para prestação de serviço continuado com Kit contendo substâncias padrão para controle externo da qualidade de análises clínicas, Microbiologia de água, Microbiologia de alimentos e respectivas avaliações, para ser utilizado pelo Laboratório Central de Saúde Pública de Roraima – LACEN-RR.</p> <p><b>Controle Externo:</b></p> <p><b>1. Imunologia:</b> Chagas, Hepatite B ( HbsAG), HIV, HIV 1-2 , HAV IgM, HCV, Anti-HBs, Anti-HBe, Hbc IgM, Hbc IgG, Toxoplasmose IgM, Rubeola IgM, Dengue IgM, Chikungunya IgM;</p> <p><b>2. Bacteriologia:</b></p> <p>a) Bacterioscopia: BAAR, GRAM;</p> <p>b) Cultura para identificação bacteriana e Teste de Sensibilidade a Antimicrobiano (TSA);</p> <p><b>3. Educação Continuada;</b></p> <p><b>4. Espectrofotometria;</b></p> <p><b>5. Micologia:</b> Culturas, lâminas e questionário de educação continuada;</p> <p><b>6. Microbiologia de Água (abastecimento):</b> Principais micro-organismos analisados em água: Escherichia Coli e Coliformes Totais;</p> <p><b>7. Microbiologia em Alimentos:</b> Principais micro-organismos analisados em alimentos: Coliformes a 35°C ou totais, Coliformes a 45°C ou termotolerantes, Salmonella sp.</p>	SERV	12	1 kit mensal.

**ANEXO II****ENDEREÇO DOS LOCAIS E QUANTITATIVO**

Nº	MUNICÍPIO	UNIDADE	ENDEREÇO	UND	QTD/MESES	QUANT.	QTD TOTAL/05 ANOS
01	Boa Vista	Laboratório Central de Saúde Pública de Roraima - LACEN	Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, 3510, Bairro Aeroporto	SERV	12	1 Kit mensal	60 Kits

**ANEXO III****MODELOS DE DECLARAÇÕES EDITALÍCIAS****MODELO DE DECLARAÇÃO (CIENTE DAS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS)**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, DECLARA sob as penas da lei, que até a presente data, está ciente e concorda com as condições contidas no ato convocatório e seus anexos, bem como de que cumpri plenamente todos os requisitos de habilitação definidos no referido documento.

Local e Data

(Assinatura e Carimbo do Declarante)

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, DECLARA sob as penas da lei, que até a presente data, inexistiu fato superveniente impeditivo para sua habilitação no processo licitatório, bem como que não está sofrendo nenhuma sanção promovida por Órgão ou Entidade Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

(Assinatura e Carimbo do Declarante)

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, doravante denominada (Licitante), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e de CPF nº \_\_\_\_\_, para fins do disposto no Edital (modalidade) nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que: a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do certame em referência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; a intenção de apresentar a proposta elaborada não foi informada, ou discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do certame em referência, por



qualquer meio ou por qualquer pessoa; que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do certame em referência, quanto a participar ou não da referida licitação; que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do certame em referência, antes da adjudicação do objeto da referida licitação; que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da Comissão Permanente de Licitação – CPL antes da abertura oficial das propostas; e que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
(Assinatura e Carimbo do Declarante)

#### MODELO DE DECLARAÇÃO (TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO)

\_\_\_\_\_, (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob N° \_\_\_\_\_  
por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n° \_\_\_\_\_, Orgão expedidor \_\_\_\_\_, e do C.P.F n° \_\_\_\_\_, **DECLARA**, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
(Assinatura e Carimbo do Declarante)

#### MODELO DE DECLARAÇÃO (PESSOAS COM DEFICIÊNCIA)

\_\_\_\_\_, (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob N° \_\_\_\_\_  
, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n° \_\_\_\_\_, Orgão expedidor e do C.P.F n° \_\_\_\_\_, **DECLARA**, que os serviços produzidos ou prestados por empresas cumpri reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei n° 8.213, de 24 de julho de 1991.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
(Assinatura e Carimbo do Declarante)

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DO LOCAL DO ESCRITÓRIO

\_\_\_\_\_, (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob N° \_\_\_\_\_  
por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n° \_\_\_\_\_, Orgão expedidor \_\_\_\_\_, e do C.P.F n° \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no artigo 19, § 5º, da IN n° 02/08 – SLTI/MPOG, alterada pela IN n° 06/13 – SLTI/MPOG, que possuímos escritório em local no município de Boa Vista e condições para cumprimento do contrato.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
(Assinatura e Carimbo do Declarante)

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE INCLUSÃO DE TODOS OS ÔNUS

O(A) empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n° \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, **DECLARA** que os preços propostos correspondem a todas as despesas concernentes ao objeto da licitação, incluindo frete, impostos, taxas e outros encargos de qualquer natureza.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
(Assinatura e Carimbo do Declarante)

#### ANEXO IV MODELO DE ATESTADO DEFINITIVO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

##### ATESTADO DEFINITIVO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Atesto que os serviços constantes no Contrato n° \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, firmado entre a \_\_\_\_\_ e a empresa \_\_\_\_\_ foram executados de acordo com as cláusulas contratuais pactuadas entre as partes e dentro do padrão de qualidade aceito pela Administração. Informamos ainda, que a garantia de execução contratual solicitada no momento da assinatura do contrato encontra-se, a partir desta data, em condições de ser liberada.

Segue abaixo relatório de prazos e valores contratuais:

Data de início contratual: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Número de Termos Aditivos: \_\_\_\_  
Prazo contratual total: \_\_\_\_ meses (com prorrogações)  
Data de término contratual: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ (contando todas as prorrogações) Número de postos de trabalho do último mês:  
Valor total do contrato: R\$ \_\_\_\_\_.  
Recebimento efetuado em 01 (uma) via que deverá ser parte integrante do processo administrativo n.º E-\_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_.  
\_\_\_\_\_/RR, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.  
(Nome)  
(Cargo)



Documento assinado eletronicamente por **Valdirene Oliveira Cruz, Coordenadora Geral de Vigilância em Saúde**, em 05/01/2024, às 10:37, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Pimentel Camarão, Assistente Administrativo**, em 05/01/2024, às 13:38, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Cátia Alexandra Ribeiro Meneses, Diretora Interina do Laboratório Central de Saúde Pública**, em 08/01/2024, às 16:39, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Cecília Smith Lorenzon Basso, Secretária de Estado da Saúde**, em 12/01/2024, às 11:27, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **11215195** e o código CRC **6795AB86**.